



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

**RELATORIA:** DLA**TERMO:** VOTO A DIRETORIA**NÚMERO:** 47/2026**OBJETO:** PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO EDITAL Nº 001/2013, FIRMADO COM A TRIUNFO CONCEBRA CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A., COM VISTAS À REDUÇÃO PROPORCIONAL DA VERBA DE FISCALIZAÇÃO EM RAZÃO DA DIMINUIÇÃO DA EXTENSÃO DO TRECHO CONCEDIDO**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)**PROCESSO (S):** 50500.021175/2025-54**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** PARECER Nº 00071/2026/PF-ANTT/PGF/AGU**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**EMENTA**

PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO EDITAL Nº 004/2013, FIRMADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT E A CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A. – CONCEBRA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A REDUÇÃO PROPORCIONAL DA VERBA DE FISCALIZAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DA DIMINUIÇÃO DA EXTENSÃO DO TRECHO EFETIVAMENTE EXPLORADO PELA CONCESSIONÁRIA. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO, NOS TERMOS DO ART. 27-D DO REGULAMENTO DAS CONCESSÕES RODOVIÁRIAS – RCR1 E DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PARECER Nº 00071/2026/PF-ANTT/PGF/AGU. EFEITOS EXCLUSIVAMENTE PROSPECTIVOS, A CONTAR DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO ADITIVO. INVIABILIDADE DE COMPENSAÇÃO IMEDIATA DE VALORES ALEGADAMENTE PAGOS A MAIOR, EM RAZÃO DA MATÉRIA INTEGRAR O TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO EM CONSTRUÇÃO NO ÂMBITO DA SECEX CONSENSO DO TCU. RELATOR ENCAMINHA À VOTAÇÃO, PELA APROVAÇÃO.

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se da proposta de celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 004/2013, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. – CONCEBRA, com vistas à redução proporcional da Verba de Fiscalização, em razão da diminuição da extensão do trecho efetivamente explorado pela concessionária.

**2. DOS FATOS**

2.1. Em 17/04/2025, a ANTT recebeu a Carta CNB06792025DIR (SEI nº 31400190) da Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. – CONCEBRA, requerendo a revisão proporcional da Verba de Fiscalização prevista no Contrato de Concessão do Edital nº 004/2013, em razão da redução da extensão do trecho efetivamente administrado pela concessionária.

2.2. Segundo informado no documento da Concessionária, a pretensão decorre da devolução de determinados segmentos rodoviários originalmente integrantes da concessão, circunstância que teria reduzido a extensão do sistema rodoviário efetivamente explorado pela concessionária e, consequentemente, os custos associados à atividade regulatória e fiscalizatória desempenhada pela ANTT.

2.3. Em análise preliminar, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) identificou que a matéria já vinha sendo discutida no âmbito do processo de solução consensual conduzido perante a Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos – SECEX Consenso, do Tribunal de Contas da União – TCU, especialmente no contexto da construção do Termo de Autocomposição envolvendo a ANTT, a União e a CONCEBRA.

2.4. No curso da instrução processual, a SUROD submeteu consulta à Procuradoria Federal junto à ANTT acerca da possibilidade de implementação imediata da redução proporcional da Verba de Fiscalização, bem como sobre eventual compensação dos valores alegadamente pagos a maior pela concessionária com parcelas vincendas da referida verba.

2.5. Em resposta, a Procuradoria Federal junto à ANTT exarou o PARECER Nº 00071/2026/PF-ANTT/PGF/AGU, de 04/04/2026 (SEI nº 41727186), concluindo pela impossibilidade de aplicação imediata da redução proporcional sem a prévia formalização de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, nos termos do art. 27-D do Regulamento das Concessões Rodoviárias – RCR1 e da teoria geral dos contratos administrativos. Também consignou que as Guias de Recolhimento da União – GRUs deveriam continuar sendo emitidas com base no valor contratualmente vigente até a formalização do instrumento adequado.

2.6. Adicionalmente, a Procuradoria manifestou-se pela impossibilidade de compensação imediata dos valores alegadamente pagos a maior pela concessionária com parcelas futuras da Verba de Fiscalização, considerando que a matéria integra o Termo de Autocomposição construído no âmbito da SECEX Consenso do TCU, o qual contempla um quadro mais amplo de haveres e deveres recíprocos entre as partes, ainda pendente de homologação pelo Plenário daquela Corte de Contas.

2.7. Não obstante, o referido Parecer reconheceu que, diante da demora na deliberação definitiva do Tribunal de Contas da União acerca do Termo de Autocomposição, seria juridicamente possível a celebração imediata de Termo Aditivo para promover a adequação proporcional da Verba de Fiscalização à extensão efetivamente explorada pela concessionária, desde que os efeitos do ajuste fossem exclusivamente prospectivos, a contar da assinatura e publicação do instrumento aditivo.

2.8. Em atendimento ao art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, o Superintendente Substituto assinou em 30/04/2026 o Relatório à Diretoria SEI nº 171/2026 (SEI nº 42139532), encaminhando para apreciação da Diretoria uma proposta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da CONCEBRA, com vistas à redução proporcional da Verba de Fiscalização (SEI nº 42131687).

2.9. Também seguiram com o Relatório as minutas de Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 42143663) e de Deliberação (SEI nº 42139143), bem como o Despacho de Instrução (SEI nº 42182054), por meio do qual é informado que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".

2.10. Assim, no mesmo dia 30/04/2026, a Chefe de Gabinete do Diretor-Geral Substituta remeteu os autos à Secretaria-Geral para inclusão do processo na pauta de sorteio, conforme consta no Despacho (SEI nº 42292328).

2.11. Por fim, os autos foram distribuídos a esta Diretoria no dia 04/05/2026, conforme consta na Certidão de Distribuição constante dos autos (SEI nº 42377539).

2.12. São os fatos. Passa-se à análise.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

1. A matéria foi analisada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) em cumprimento ao disposto no artigo 32, inciso XII, do Regimento Interno da ANTT, conforme a [Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022](#).

Da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária

Art. 32. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:

(...)

XII - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de alterações dos contratos de concessão rodoviária e de reajuste e revisão; (Redação dada pela [Resolução 6017/2023/DG/ANTT/MT](#))

3.1. A presente proposta tem por objetivo promover a adequação proporcional da Verba de Fiscalização prevista no Contrato de Concessão do Edital nº 004/2013, considerando a redução da extensão do trecho efetivamente explorado pela CONCEBRA.

3.2. Nos termos do PARECER Nº 00071/2026/PF-ANTT/PGF/AGU, a alteração pretendida demanda necessariamente a formalização de Termo Aditivo contratual, nos termos do art. 27-D do Regulamento das Concessões Rodoviárias – RCR1 e da teoria geral dos contratos administrativos, não sendo juridicamente admissível a implementação unilateral ou automática da redução da verba sem o correspondente ajuste formal do instrumento contratual.

3.3. A Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) também consignou que as Guias de Recolhimento da União – GRUs devem continuar sendo emitidas com base nos valores contratualmente vigentes até a formalização do instrumento adequado, entendimento que reforça a necessidade de observância da formalidade contratual própria às alterações econômico-financeiras das concessões rodoviárias federais.

3.4. Adicionalmente, merece destaque a manifestação jurídica no sentido da impossibilidade de compensação imediata dos valores alegadamente pagos a maior pela concessionária com parcelas vincendas da Verba de Fiscalização, considerando que a matéria integra o Termo de Autocomposição construído no âmbito da SECEX Consenso do TCU. Conforme consignado pela Procuradoria, referido instrumento contempla um quadro amplo e complexo de haveres e deveres recíprocos entre a ANTT, a União e a CONCEBRA, ainda pendente de homologação pelo Plenário do Tribunal de Contas da União.

3.5. Nesse contexto, a Procuradoria destacou que as cláusulas 6.14 e 6.16 da minuta do Termo de Autocomposição aprovada pela Deliberação ANTT nº 387, de 23 de outubro de 2025, já tratam expressamente da proporcionalidade da Verba de Fiscalização em função da extensão efetivamente explorada pela concessionária, evidenciando que a solução consensual construída pelas partes possui natureza eminentemente prospectiva.

3.6. Assim, conforme entendimento jurídico consolidado no referido Parecer, eventual compensação retroativa neste momento representaria antecipação fragmentada de solução ainda pendente de homologação pelo TCU, circunstância potencialmente prejudicial ao interesse público.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas no processo, VOTO por aprovar a proposta de celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 004/2013, firmado entre a ANTT e a Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. – CONCEBRA, com vistas à redução proporcional da Verba de Fiscalização, em razão da diminuição da extensão do trecho efetivamente explorado pela concessionária, produzindo efeitos exclusivamente prospectivos a contar da assinatura e publicação do instrumento aditivo, nos termos das minutas de Termo Aditivo (SEI nº 42949313), de Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 42949337) e de Deliberação (SEI nº 42949283) acostadas aos autos.

Brasília, 25 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)

**Lucas Asfor Rocha Lima**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**, Diretor, em 25/05/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42949222** e o código CRC **A00FD16B**.